



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.087/2015**



PROCESSO Nº 005476/2015

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADO: TEC TUBO COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

CORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001512/15

**TEC TUBO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
07.888.742/0001-44, com sede na Rua Bento Luiz de França, 442 -
Tindiquera - Araucária-Pr., protocolou tempestivamente RECURSO
ADMINISTRATIVO visando reformar a decisão da CPLOSE em relação à
HABILITAÇÃO da empresa **VDL CONSTRUTORA LTDA**.

Aduz para tanto que referida empresa não comprovou possuir
Capital Social suficiente para participação nos LOTES 01 e 02 conforme
pretendido, já que a seu ver, necessário se faz a somatória do referido
Capital Social dos 02 (dois) lotes.

Divaga com exemplos que em nada acrescentam ao caso
concreto e por fim ao afirmar que suas constatações são implícitas,
busca socorrer-se no princípio da razoabilidade.

Ao final requer a reforma da decisão, já que mantido o
"raciocínio" adotado pela CPLOSE, outras empresas seriam
prejudicadas (RMDK, R. CORDEIROS e ITASUL que não apresentaram
propostas para os três lotes).

Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram
devidamente comunicados, oportunidade em que, com base no § 3º do
Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal
para eventual impugnação.

A empresa VDL CONSTRUTORA LTDA, através do Processo nº
005856/2015, tempestivamente apresentou impugnação refutando
integralmente as presentes razões recursais, colacionando ainda
dispositivos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO

Em que pese às argumentações trazidas pela requerente, a
CPLOSE ratifica seu entendimento no sentido de manter HABILITADA a
empresa VDL CONSTRUTORA LTDA.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 28.087/2015



O cerne da questão restringe-se ao fato de o Capital Social apresentado pela recorrida ser ou não suficiente para participação nos lotes 01 e 02, uma vez ter se proposto à participar desse lotes.

Nesse diapasão, convém transcrever *ipsis litteris* os termos editalícios em controversa:

04. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO e PERCENTUAL DE GRANDES ITENS

04.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote nº: 01

Local: Bairro Costeira;

Objeto: Execução de 15.758,23 m2 de pavimentação e recape de vias urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto com sarjeta, reforço do subleito com areia, sub-base de brita 4A, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, repavimentação com CBUQ, revestimento com CBUQ, calçadas em CBUQ, rampas para PNE, plantio de grama, plantio de árvores, sinalização vertical, sinalização horizontal, serviços complementares e placas de obra.

Trechos:

- Rua Francisco Bonvim (entre Rua Maria Saad Ohpis até o final)
- Rua Eduardo Wagner (entre início e final da rua)
- Rua Aristides Hauer (entre Rua João Ziomek até o final)
- Rua Maria Saad Ohpis (entre Rua Francisco Bonvim até o final)
- Rua João Romanowski (entre Rua Francisco Raksa Junior e Rua Francisco Bonvim)
- Rua Sem Nome (entre Rua Bernardino Lemos até o final)
- Rua João Ziomek (entre Rua Augusto Ribeiro dos Santos e Rua Francisco Bonvim)

Colocação de placas de comunicação visual

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias;

Capital social mínimo: R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais);

Preço máximo: R\$ 1.947.540,94 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

Lote nº: 02

Local: Bairro Costeira;

Objeto: Execução de 13.185,77 m2 de pavimentação e recape de vias urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto com sarjeta, reforço do subleito com areia, sub-base de brita 4A, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, repavimentação com CBUQ, revestimento com CBUQ, calçadas em CBUQ, rampas para PNE, plantio de grama, plantio de árvores, sinalização vertical, sinalização horizontal, serviços complementares e placas de obra.

3

Trechos:

- Rua Bernardino Lemos (entre Rua Francisco Raksa Junior e Rua Minas Gerais)
- Rua João Romanowski (entre Rua Francisco Raksa Junior até o final)
- Rua Maria Saad Ohpis (entre Rua Francisco Raksa Junior até o final)
- Rua André Skraba (entre Rua Francisco Raksa Junior até o final)
- Rua Filomena Kaut (entre início e final da rua)
- Rua Waldomiro Gayer (entre Rua Francisco Raksa Junior até o final do loteamento)
- Rua João José Valentini (entre Rua Francisco Raksa Junior até o final)
- Rua Francisco Raksa Junior (entre Av. Archelau de Almeida Torres e Rua Bernardino Lemos)

Colocação de placas de comunicação visual.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias;

Capital social mínimo: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais);

Preço máximo: R\$ 1.356.332,55 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.087/2015



memoriais e demais documentos.
(Grifo nosso)

(...)

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

d) comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no item 04.1, para proponente brasileira ou valor equivalente na moeda do país de origem para empresa estrangeira, considerada para a conversão a taxa de câmbio, tipo comercial, para venda estabelecida pelo Banco Central em vigor 30 (trinta) dias anteriores à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº01 e nº02) pela Comissão;

Ora, em nenhum momento o Edital sequer sugere que para participação em mais de 01 (um) lote, deverão ser somados os Capitais Sociais mínimos exigidos no seu item 4 conforme acima transcritos.

Não há exigência expressa no edital de que para participação em mais de um lote deverão ser somados tais valores mínimos exigidos.

Ademais, o julgamento da presente licitação se dará POR LOTE, conforme item 14.4 do edital a saber:

14.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global analisado, **por lote**, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá rejeitar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

Nesse sentido, o julgamento da presente habilitatória da presente licitação não se deu conforme o "raciocínio" adotado pela CPLOSE como sugere a requerente e sim de forma objetiva, nos exatos termos constantes no instrumento convocatório.

Os contratos oriundos do presente certame serão individualizados POR LOTE, mesmo sendo uma única empresa em tese a vencer os 03 (três) lotes, os contratos serão individualizados em razão de o julgamento ser por lote.

Registre-se por fim que a requerente afirma ainda que a habilitação da empresa recorrida acarretará prejuízos às empresas **RMDK, R. CORDEIROS e ITASUL**, porém, nenhuma delas apresentou recurso, donde presume-se uma vez mais não assistir-lhe razão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 28.087/2015**



A empresa recorrida informou que pretende participar dos lotes 01 e 02. De modo que para o primeiro deveria comprovar possuir Capital Social mínimo de R\$ 194.700,00 e para o segundo um Capital Social mínimo de R\$ 135.600,00. Como comprovou possuir Capital Social de R\$ 250.000,00, encontra-se indubitavelmente apta a seguir no certame.

DA DECISÃO

Pelo exposto, em consonância com o interesse público e ainda em obediência aos princípios licitatórios da legalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, mantendo-se o resultado da fase habilitatória da licitação nos termos publicados. A presente decisão deverá ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, ou ainda, caso seja de seu entendimento, submetê-la à análise Jurídica por parte da PGM - Procuradoria Geral do Município - afim de melhor subsidiar sua decisão.

PS: Seguem apensados ao presente o Processo Licitatório nº 0001512/2015 - IV volumes - originário da licitação em apreço e Processo nº 005856/15 de impugnação ao presente recurso.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de Maio de 2015.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Joel Antonio Kolachinski	Membro da Comissão	
Lauri Cardoso Lourenço	Membro da Comissão	
Natalia Mealha Cabrita	Membro da Comissão	
Rosane Maria Freitas de Souza	Secretária da Comissão	

Recurso ao Edital da Concorrência Pública nº 003/2015
Processo Licitatório nº 001512/2015.



DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 5476/2015, de Recurso ao Edital de Concorrência Pública nº 003/2015, Ratifico a análise e a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo NÃO provimento do recurso interposto pela empresa TEC TUBO COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, mantendo-se o resultado da fase habilitatória da licitação nos termos publicados.

A SMAD-DLC, para as devidas providências.

Araucária, 18 de maio de 2015.

Olizandro José Ferreira
Prefeito Municipal